BELO JARDIM
PREFEITURA MUNICIPAL
CADA DIA MELHOR

PLANO MUNICIPAL

DE GESTÃO INTEGRADA

DE RESIDUOS SÓLIDOS

VOLUME 2 - RECOMENDAÇÕES

LEI 2187/2014

Av. Dep. José Mendonça Bezerra – nº 220, Centro. Belo jardim, CEP : 55,120-005
Fone : (81) 3726-8711



Sumário:

Assuntos **Páginas**

Apresentação do Prefeito.	4
Introdução e Notas Explicativas.	5
Proposições e Sugestões Para o PGIRS.	6
Recomendação nº 1 – Do MPPE; Compromisso de Elaborar o PGIRS.	9
Recomendação nº 2 – Da Consultoria: Criação do SIG.	13
Recomendação nº 3 – Da Consultoria : Interação com os Programas do Governo do Estado de Pernambuco.	20
Recomendação nº 4 – Do MPPE : Solução Compartilhada.	22
Recomendação nº 5 – Do MPPE: Implantação do CONDEMA	24
Recomendação nº 6 – Da Consultoria e do MPPE: fortalecimento da Coleta Seletiva.	27
Recomendação nº 7 – Do MPPE Implementação da Compostagem.	42

Assuntos **Páginas**

Recomendação nº 8 – D a Consultoria e do MPPE : Logistica Reversa . 45

Recomendação n 9 –Do MPPE : Criação da Comissão Permanente de Gestão Ambiental. 50

Recomendação nº 10 – Da Consultoria e do MPPE : Programa de Educação Ambiental. 53

Recomendação nº 11 – Do MPPE : Contratação de Compras Sustentáveis1 59

Recomendação nº 12 – Do MPPE Erradicação de Lixão. 62

Recomendação nº 13 – do MPPE: Passivos Ambientais. 67

Recomendação nº 14 - Do MPPE : Descumprimento das Normas. 72

Recomendação nº 14 – Da Consultoria: Ações do Aterro Sanitário. 74

Recomendação 15 – Da Consultoria : Procedimentos Operacionais. 76

Recomendações da Sociedade. 93

Anexos 96

Apresentação do Prefeito :

Em documento anterior foi apresentado o Volume 1, que abordou assuntos pertinentes ao diagnóstico e situação do município de Belo Jardim que teve como pano de fundo o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Agora se apresenta o Volume 2, que se consubstancia na nas recomendações e sugestões delineadas para melhorar as operações dos resíduos sólidos em Belo Jardim.

Para consolidar as estratégias indispensáveis para o êxito deste plano, foi realizado mais uma reunião, assumindo um cunho de audiência pública, quando diversos segmentos da sociedade foram ouvidos e apresentaram sugestões para consolidação do PGIRS de Belo Jardim, expostas neste documento.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito Municipal

I - Introdução e Notas Explicativas

Belo Jardim pode ser considerado como um dos raros exemplares de mitigação de problemas ambientais. Salta à vista os investimentos municipais com destaques para construção e operacionalização do Aterro Sanitário, que é considerado um dos grandes entraves para outros municípios.

A partir do inicio de agosto deste ano, o MPPE em reuniões realizadas na AMUPE apresentou um Termo de Compromisso Ambiental, opcional, para ser firmado ente as prefeituras e esse Ministério, com o objetivo de cumprir a Lei 12.305/2010 – Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

A prefeitura municipal de Belo Jardim já vem exercitando grande parte das exigências anunciadas pelo Ministério Público, uma vez que já havia contratado o seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que ora é apresentado.

De princípio e para cumprir a Lei, a prefeitura procurou inserir no seu Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, todas as exigências apontadas pelo MPPE.

Portanto, o PGIRS de Belo Jardim aponta nesse documento as recomendações emanadas da Consultoria contratada para elaboração do referido plano e inclui também na íntegra as recomendações emanadas do Ministério Público, que recebe a denominação de TÍTULOS.

Por fim se afirma que muitas das recomendações apresentadas por aquele organismo ou já estão sendo executadas, ou fazem parte das recomendações da Consultoria contratada e aceitas pela prefeitura.

Capítulo 1 – Proposições e Sugestões Para Execução do PGIRS de Belo Jardim

1.1 - Prognósticos do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Recomendações

A promulgação da Lei 12.305 de agosto de 2010 que instituiu a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos estimula alguns procedimentos como o próprio consorciamento pela ação sinérgica que pode advir e produzir, orientar alguns procedimentos e determinar outros como apoio às cooperativas de agentes ambientais, a gestão compartilhada e a logística reversa.

E mais do que qualquer outra coisa, a legislação implicitamente propõe uma quebra de paradigmas, os resíduos sólidos devem deixar de ser tratados como lixo a ser enterrado e sim matérias primas que devem retornar aos ciclos produtivos, gerando emprego, ocupação, renda e inclusão social às parcelas mais excluídas da população

O planejamento do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos inclui normas de execução dos serviços, calendário de execução, áreas a serem atendidas, roteiros de coleta, quantificação dos serviços e de recursos materiais e humanos e formas de tratamento e de destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

A gestão dos serviços de limpeza, por ter implicações sociais, estéticas, de saúde pública, e ambiental, deve ser estruturada de forma a considerar todos esses aspectos

Assim, o modelo de gestão proposto para o município é o de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos (PGIRS) que conduz à minimização da quantidade de resíduos sólidos, a participação de diversos segmentos da sociedade e o gerenciamento com integração de unidades diversas do poder público municipal. Essa forma de administrar supera os aspectos até então considerados, que são aqueles ligados à tecnologia e a operacionalização dos serviços.

Esse modelo implica na responsabilidade de todos, cada um fazendo a sua parte, contribuindo e buscando a participação de todos nas ações, e criando condições para o exercício do controle social das atividades. Essa prática deve começar dentro do próprio governo por meio da discussão e da integração das ações

A concretização desse modelo pode se dar, inicialmente, por meio de ações que gerem a confiança dos munícipes, no sentido de priorizar a redução do volume de resíduos sólidos gerados e adotar práticas visando à reutilização de resíduos e reciclagem.

Assim, se estabelece como recomendações os itens a seguir relacionados, não implicando que tenha que ser executado na ordem que se apresenta:

A necessidade de detalhes administrativos é menor, aumentando a exigência de dados consolidados para que possam ser utilizados como suporte à tomada de decisão



1.2 – A Presença do Ministério Público Estadual (MPPE)

Até então não tinha havido intervenções de organismos federais ou estaduais na fiscalização da Elaboração dos Planos Integrados de Resíduos Sólidos dos municípios pernambucanos, Ocorre que com o vencimento do prazo para encerramento dos lixões concedidos pelo governo Federal 02/08), apenas cerca de 15% desses municípios foram contados como cumpridores da Lei Federal 12.305/2010, que instituiu o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma o MPPE vem propondo que as prefeituras assinem um Termo de Compromisso Ambiental que no fundo gera acordo formal para que as prefeituras cumpram a Lei 12.305/2010 (Resíduos Sólidos).

Não se trata de uma obrigatoriedade uma vez que o município pode ter elaborado o seu PGIRS, como é o caso de Belo Jardim, mas, o MPPE faz recomendações especiais, algumas delas coincidentes com as propostas feitas pela Consultoria contratada pela prefeitura e outras *novas*, todas, porém, com uma metodologia peculiar e sobretudo com prazos.

As recomendações do MPPE receberam a denominação de TITULO e passam a *fazer parte* desse documento.

Para facilitar a percepção desse plano, sempre que necessário a consultoria destaca os **TÍTULOS** propostos pelo MPPE. Existe, porém, recomendações não citadas pelo Ministério uma vez que são mais inerentes ao município, fugindo, assim, da apresentação generalizada do Ministério Público

Enfim, a sugestão final é que a prefeitura cumpra as duas recomendações: da Consultoria e do Ministério Público.



Recomendação Nº 1: Do Ministério Público - Título I: Compromisso de Elaborar, Aprovar, Manter Atualizado e Operacionalizar Plano Municipal De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos – PGIRS.

As recomendações do MPPE receberam a denominação de TITULO e passam a fazer parte desse documento. No caso, o Plano de Gestão Integrada de Belo Jardim já faz parte de contrato com consultoria especializada, mas, existem mais detalhes recomendados pelo MPPE.

Texto do MPPE:

POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – (PGIRS)** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada. ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).



A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"***, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no ***AD "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS"***, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os *ADs "CPRH"* e *"PREFEITURAS"*.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada ***ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)*** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS:**



a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim *(ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil)*; **Prazo: 180 (cento e oitenta)** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS: **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS. **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento.

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS, **Prazo:** 60 (sessenta) dias, após a conclusão do documento

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias,** após conclusão do documento ***(AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS -***

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias,** após conclusão do documento;



OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.



Recomendação Nº 2 – da Consultoria : Criação do Sistema de Informações Gerenciais (SIG).

A "Limpeza" de uma cidade do porte de Belo Jardim é bastante complexa e de uma importância fundamental para as operações que ali se realizam diariamente.

As informações necessárias para o nível estratégico de grandes instituições são diferentes quando se tem informações. Pode até se afirmar que a limpeza de uma cidade é o espelho de uma boa administração

Para se ter um nivel de informação melhorado, deverá ser desenvolvido um Sistema de Informações Gerenciais (SIG), junto com as empresas terceirizadas que permita uma visão sistêmica, de fácil utilização e que possibilite intervenções a tempo de mudar o curso das ações empreendidas.

O SIG deve funcionar como uma peça importante no organograma da Prefeitura, assumindo até uma posição no primeiro escalão de executivos do município.

Por se tratar de serviço de grande visibilidade para população e usuários, os mesmos podem contribuir efetivamente para a avaliação do desempenho dos serviços, sendo importante estabelecer um canal de comunicação direta com a comunidade.

A participação da comunidade num plano desse porte, fatalmente resultará em um programa exitoso.



- Estrutura de Funcionamento Para se Ter Resultados Com o SIG

Para inicio dos trabalhos, se sugere em seguida que o SIG seja constituido com uma estrutura reduzida. à proporção que os resultados e necessidades forem aparecendo à equipe deve receber reforços administrativos e ter sua estrutura melhorada.

- Um técnico de nivel superior, com alguma experiência em gestão ambiental municipal;

- Um auxiliar operacional – homem de campo para acompanhar "in locum" os problemas e soluções apresentados;

- Um consultor em direito ambiental;

- Três auxiliares administrativos.

O SIG deve apoiar a execução do Plano de Gestão Integrada de Belo Jardim com as seguintes atividades:

1.1 - Acompanhar indicadores e índices de desempenho dos serviços de limpeza, dentre os quais se propõe;

1.2 – Adequar as ações constantes do PGIRS com as medidas propostas pelo Ministério Público, recebendo a denominação de Titulo I.

a) Indicadores de Desempenho

Os indicadores de desempenho são instrumentos indispensáveis ao desempenho do SIG e de qualquer outro instrumento de avaliação ou acompanhamento de eficiência e eficácia.



Dentre outros, os indicadores e atividades que aqui são propostos se apresentam com os seguintes objetivos:

I – Identificar Área Problema:

II – Orientar a Política de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Belo Jardim;

III – Permitir comparações com resultados de outros municípios da região e do estado de Pernambuco,

IV – Servir de guia geral para a política administrativa do prefeito, com decisões baseadas em informações fornecidas pelo SIG.

Naturalmente que é possível se criar outros índices, mas, os apresentados em seguida, são os básicos ou fundamentais para essa avaliação de desempenho. Existem muitos índices comprovando eficiência e eficácia, porém, para não se perder o foco é recomendável se limitar suas aplicações, em princípio basta esses, depois se expande para outros que com certeza serão criados.

a.1 - Índices de Produtividade:

- Toneladas coletadas/ (veículo x turno). indica quantas toneladas cada veículo, ou grupo de veículos, coleta por turno. Assim, é possível se acompanhar a eficiência e a produtividade

- Km coletar (veículo x turno). indica quantos quilômetros de coleta cada veículo, ou grupo de veículos, percorre por turno. Será que a rota traçada está atendendo o esperado.

Valores baixos para os dois indicadores sinalizam que a coleta é pouco eficiente. Elevada quilometragem e baixa tonelagem podem ser causadas por reduzida densidade de resíduo. Elevada tonelagem e baixa quilometragem podem ser causadas por alta densidade de resíduo.

b) Indicadores de Eficiência Operacional. Veículos:

- Velocidade média de coleta: representa a velocidade média do veículo durante o processo de coleta. É medida em km/h. Porém, utiliza-se também kg/h e m^3/h.

- Km coleta/(km de coleta e transporte): indica a razão entre a distância percorrida na coleta e a distância percorrida na coleta e no transporte até a disposição final ou estação de transferência (ida e volta). Utiliza-se também a relação tempo de coleta/tempo de coleta e transporte.

- Tonelagem coletada/capacidade: relação total entre o coletado pelo veículo e sua capacidade para determinado número de viagens.

c) Indicadores de Mão de Obra

Mão de obra direta/mão de obra indireta: expressa a relação entre o número de funcionários empregados diretamente na coleta e o número de funcionários administrativos e de apoio.

d) Indicadores de Manutenção:

- Quilometragem média entre quebras: medida para um ou mais veículos, está relacionada com a eficiência da manutenção preventiva. Entretanto, deve-se levar em conta a idade dos veículos.



e) Tonelagem coletada/(turno x coletor): considerando-se o turno de 8 horas, nota-se valores entre 2 e 5 para a América Latina e 5 e 8 para os EUA, onde a coleta possui um grau maior de mecanização

f) Indicadores de Qualidade:

- População atendida/população total. o ideal é atender a 100% da população.

- Regularidade: a regularidade pode ser medida como porcentagem das coletas efetuadas no período sobre o total de coletas planejadas.

g) Indicadores Ambientais:

Reintegração ambiental: resíduos reciclados/total de resíduos coletados – como parâmetro, a cidade de Curitiba já chegou a atingir mais de 10% nesse índice e é considerado um exemplo a ser seguido.

h) Destino final:

Rejeitos dispostos em aterro/total de resíduos coletados. Esse índice é fundamental para verificar o atendimento do que foi estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que estabelece que apenas rejeitos devam ser encaminhados para Aterros Sanitários.

k) Indicadores de Coleta Seletiva

- Calculado a partir da relação tonelagem reciclada/volume total destinado ao aterro permite acompanhar a evolução da coleta seletiva na central.



Ainda como tarefa do SIG a Consultoria repete o relatado no Capitulo anterior (TÍTULO 1) do MPPE, que se resume em apoiar as recomendações do Ministério Público que se resume em fazer com que a prefeitura decida:

a) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; Prazo: 30 (trinta) dias, após conclusão deste documento;

b) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; Prazo. 60 (sessenta) dias, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS,

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico); Prazo: 120 (cento e vinte) dias

e) Propor definição de responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; Prazo: 30 (trinta) dias, após conclusão do documento;

• OBSERVAÇÃO, SEGUNDO O MPPE: a inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.



f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Sugestão Final da Consultoria: Implantação do Regulamento da Limpeza.

Para coibir abusos e comportamentos não condizentes com o ambiente em que convive uma comunidade de mais de 70 mil pessoas, é recomendável a elaboração de um regulamento especifico para os resíduos sólidos.

Além dos diversos tipos de sanções, poderia ser previsto formas de incentivos para quem corrigisse alguns entraves que dificultam a limpeza da cidade, como por exemplo, premiar quem mais usasse os sacolas plásticas em resíduos domiciliares.

Essa avaliação de desempenho em termos de Prefeitura é coisa inusitada e decerto se aplicada e rotineiramente acompanhada vai produzir resultados animadores



Recomendação Nº 3 – Da Consultoria : interação com o Governo do Estado de Pernambuco

a) Plano Estadual de Resíduos Sólidos

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos foi criado em julho de 2012, com o objetivo de relacionar a atual situação dos resíduos sólidos no estado de Pernambuco e desenvolver diretrizes, estratégias, metas, programas e projeto. capazes de subsidiar a gestão dos resíduos sólidos no estado contado com a participação dos municipios e da população. Desse plano decorrem os seguintes programas, projetos e ações.

b) Programas, Projetos do Plano Estadual de Resíduos Sólidos:

1) Programa Para o Aperfeiçoamento da Gestão de Resíduos Sólidos nos Municípios, com destaque para os seguintes projetos:

1 1.1 – Projeto Melhoria na Destinação Final dos Resíduos Sólidos;

1.1.2 – Projeto Melhoria na Destinação Final dos Resíduos Sólidos,

1.1.3 – Projeto de Apoio ás Atividades de Coleta Seletiva e Reciclagem

1.1 4 – Projeto Recicleta;

1.1.5 – Projeto de apoio a Compostagem,

1 1.6- Projeto de Apoio Para o Aproveitamento dos Gases Gerados nos Aterros Sanitários,



2) Programa Para Gestão da Destinação Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos;

3) Programa de Valorização Energética de Resíduos Sólidos da Agropecuária;

4) Programa de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos;

5) Programa Recicla Pernambuco;

6) Programa de Educação Ambiental Para Gestão de Resíduos Sólidos;

7) Programa de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis;

8) Programa de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Para Tratamento de Resíduos Sólidos;

8.1 - Projeto de implantação de Centro Tecnológico da Cadeia Produtiva de Resíduos – CT Resíduos.

Portanto, fica a recomendação de se estudar os programas que mais se compatibilizam com as necessidades municipais e procurar a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e outros parceiros.



Recomendação nº 4 : Do Ministério Público – Adoção de Solução Compartilhada Ou Consorciada na Gestão dos Resíduos Sólidos – TÍTULO II.

A posição do MPPE :

Esse título está mais direcionado para adesão a consórcios, sobretudo no caso dos aterros sanitários o que não é o caso de municípios que já construíram os seus ou aqueles que já são usuários de aterros sob forma compartilhada. Não existe a obrigatoriedade de se fazer o PGIRS com o consórcio.

O Ministério ainda comenta:

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).



Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos.

1. Manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar;

2. Envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções;

3. Assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto;

4. Submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado;

5. Assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município.

6. Pagamento regular da taxa de rateio;

7. Adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio

O município deverá informar dentro de 90 dias, após assinatura do Termo de Compromisso, assinado se for o caso, qual a solução encontrada pelo prefeito para materialização da ideia.

Recomendação nº 5 – Do Ministério Público Implementação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – TITULO III

Essa recomendação não atinge Belo Jardim uma vez que seu conselho foi criado pela Portaria Municipal 190 de 03/05/2013. Vide Abaixo:

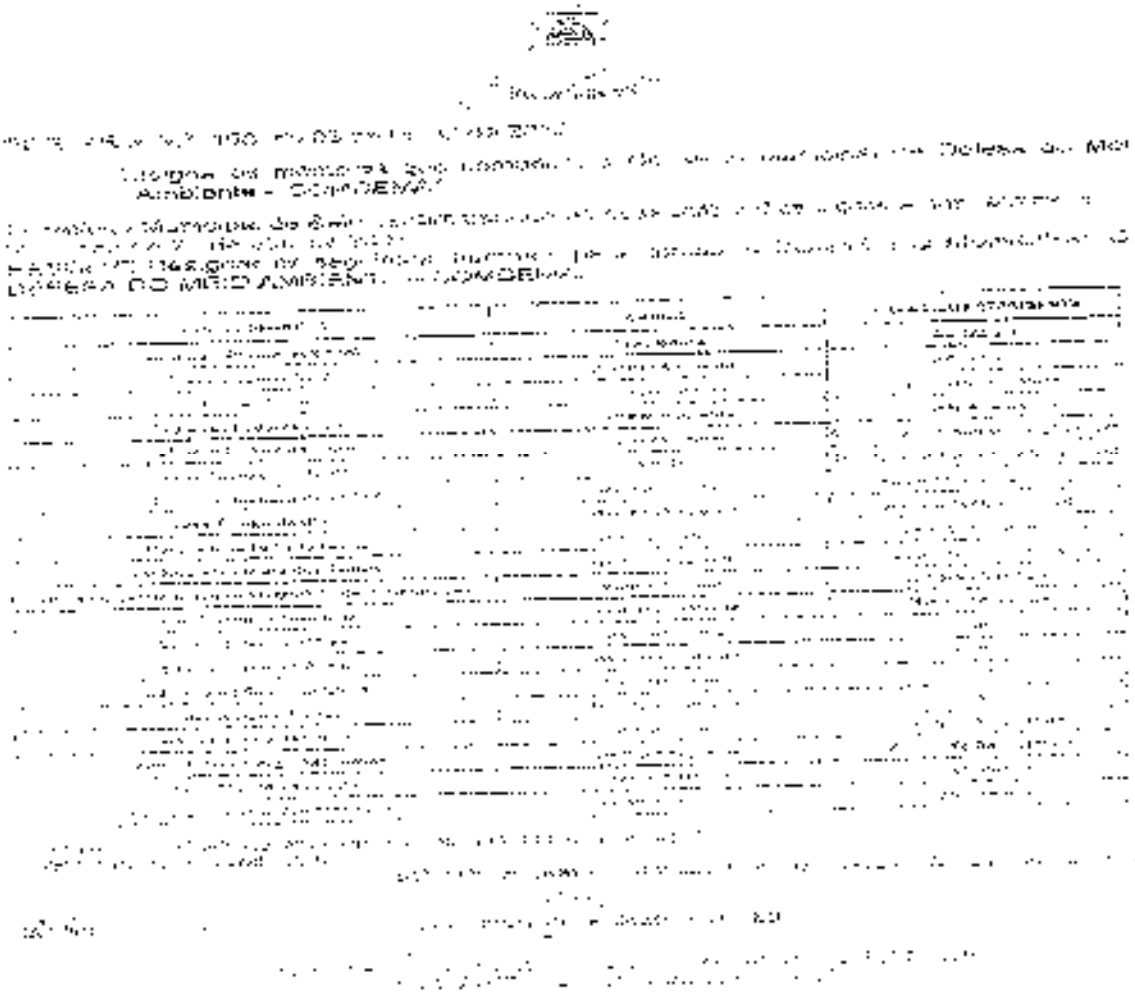



Outros Comentários do MPPE

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Dessa forma recomenda-se ao Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, o compromisso de:

a) Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para a criação do COMDEMA, Prazo: 30 (trinta) dias.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; Prazo: 60 (sessenta) dias

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas aqui descritas e eventuais dificuldades enfrentadas



Recomendação nº 6 : Fortalecimento da Coleta Seletiva – Da Consultoria e do Ministério Público – TÍTULO IV

6.1 – Recomendações da Consultoria

A Lei Federal 12.305 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, destaca com muita ênfase a coleta seletiva, classificando-a como uma das atividades mais importantes para se reduzir os rejeitos que poderiam ser reciclados ou aprovcitados.

Precoitua a Lei que só deve ir para o aterro sanitário aquilo que for classificado como rejeito. Ou seja, não existe possibilidade de se reciclar ou se reutilizar.

Pernambuco não é rico em termos de Aterros Sanitários. A vida útil de um equipamento desse porte fica muito dependente da coleta seletiva Ao receber todo tipo de resíduos, o período de utilização desse destino final cai em média de vinte anos para sete ou oito anos.

É bom se ressaltar que a ampliação desse capítulo se deve ao fato de que a Prefeitura de Belo Jardim tem um aterro sanitário, mas, não faz um trabalho representativo no âmbito da coleta seletiva, quando poderia introduzir uma série de ações não só ampliando o elenco de produtos reciclados como também preparando fisicamente uma área que poderia servir de apoio ao trabalho

A ampliação desse elenco de produtos vai exigir novo planejamento. nova forma de coleta e aquisição de equipamentos como mesa seletora, uma vez que decerto haverá mistura de recicláveis.



Ações Propostas Para Melhorar a Coleta Seletiva:

- Mobilização e Sensibilização

Compete a Secretária de Obras se tornar sensível para o programa, acreditar em seus resultados e então passar a sensibilizar funcionários e usuários. Essa sensibilização se dará através reuniões e palestras. Num programa como esses é fundamental a participação de todos.

- Construção de uma Galpão de Triagem

É conveniente se ressaltar que o espírito da Lei não se restringe somente ao exercício dos 3 R : Reduzir, Reciclar e Reutilizar, ele vai mais longe e se preocupa deveras com o tempo de vida útil do Aterro Sanitário. De fato as operações até então realizadas no Aterro Sanitário de Belo Jardim, não separam rejeitos de recicláveis e isso compromete a vida útil do aterro.

No processo de coleta seletiva existe a necessidade de se ter um galpão para recebimento e seleção dos produtos recicláveis. Na verdade é um galpão simples. mas, para facilitar o enfardamento dos produtos é conveniente se manter. Registra-se que no mercado já existe equipamento para receber os resíduos, classificar e encaminhar para o aterro. tudo de forma mecânica.

A pesquisa realizada em Belo Jardim pelo Plano Estadual de Resíduos Sólidos identificou que cerca de 39,0% do lixo recolhido no município é formado por produtos recicláveis, assim distribuídos : vidro 0,9,0% - metal 3.8% - papel 8,8 – plástico 17,5% O restante se distribui entre rejeitos e produtos orgânicos.



Criação de Ecopontos

A prefeitura deve criar os denominados Ecopontos. no mínimo três, colocá-los em pontos estratégicos e através de chamamentos, convidar os permissionários para depositarem os recicláveis nesses equipamentos. Os ecopontos podem ser lixeiras suspensas ou até mesmo caçambas estacionárias. Tudo isso passa por uma campanha educadora.

Essa providência tem que ser antecedida de uma campanha para esclarecer à população quais são os produtos considerados recicláveis. Sabido é que o carro de som é um instrumento muito usado nesse tipo de promoção.

Diariamente em horários predeterminados um funcionário da limpeza passa recolhendo o material que ali foi depositado e encaminha tudo para o galpão de triagem.

• Coleta Volante

Caso a ideia seja bastante difundida, a experiência diz que muitos cidadãos gostariam de contribuir para coleta seletiva, mas, muitas vezes alegam falta de tempo ou não querem se descolar até os Ecopontos

A recomendação é que a prefeitura introduza uma coleta volante com um caminho, ou caminhão especializado circulando pelas ruas em busca dos recicláveis. A mesma pessoa que coleta, orienta para o uso dos ecopontos.

A coleta volante também assume a característica de uma coleta porta a porta, com recolhimento domiciliar.



Um carro de coleta usado na CDASA 3

TITULO IV – **Posição e Comentários do MPPE**

Compromisso de Implementar a Coleta Seletiva e Estimulo e Fomento Objetivos à Separação dos Resíduos.

POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os "consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução", o que não os isenta de observar, desde



logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é uma ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito.

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

COMO E QUANDO FAZER.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição.



O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva porta a porta na área indicada no projeto piloto. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: Para a mais rápida, eficiente e viável implementação da coleta porta a porta, sugere-se inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque. **"MATERIAIS RECICLÁVEIS"**, em ambas as laterais e na parte traseira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.



c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município, **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei para implantar a coleta seletiva em todo o Município, elaborado a partir de minuta específica disponibilizada pelo Ministério Público *(vide AD "PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA")*, seguindo-se de promulgação imediata da lei dela resultante; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

d) Encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei para implantar a coleta seletiva em todo o Município, elaborado a partir das informações e atribuições do PGIRS, podendo-se utilizar a minuta específica disponibilizada pelo Ministério Público *(vide AD "PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA")*; Prazo: 60 (sessenta) dias, após a sanção do PGIRS;

e) Implementar em todo município, gradualmente, a coleta seletiva porta a porta e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao MPPE local o respectivo cronograma das ações correlatas: **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

f) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI), Prazo: **120 (cento e vinte) dias;**



NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

g) Implantar coleta especial de óleo vegetal, óleo lubrificantes, pilhas, baterias lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) Na implantação da coleta especial de óleo vegetal, óleo lubrificantes, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos fiscalizar os acordos setoriais já existentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**

i) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato de modo que haja perfeita adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

j) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.



- **Da Consultoria : A Importância dos Catadores**

Não há como questionar a importância do trabalho dos catadores de materiais recicláveis para a sociedade, no contexto ambiental, econômico, sanitário e social. Esses personagens ocupam o espaço urbano há mais de cem anos nas ruas e nos locais (inadequados) de destinação final de resíduos sólidos das cidades brasileiras, prestando serviços de coleta seletiva individualmente ou em grupos organizados.

As associações o cooperativas de catadores de materiais recicláveis vêm aumentando sua presença nas cidades e já contam com políticas públicas, ainda distantes da universalização, graças à atuação do MNCR, criado em 2001 e presente em praticamente todos os estados brasileiros

Considerando os levantamentos efetuados (SECTMA/GRS-UFPE, ALENCAR,), existiam cerca de 8 mil catadores de materiais recicláveis em Pernambuco, os quais desenvolvem suas atividades de forma organizada em grupos, cooperativas e associações, ou de forma não organizada em aterros controlados, vazadouros a céu aberto (lixões) e nas vias urbanas.

Hoje, Cconforme Censo Demográfico do IBGE de 2010, no Brasil existiam cerca de 400.000 pessoas exercendo essa atividade, Em Pernambuco o registro é de 20.000 catadores atuando em todo estado,

Atualmente existem cerca de 50 associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis organizadas (ou em processo de formatização), das quais 22 estão localizadas na RMR e 28 entidades nos municípios do interior de Pernambuco.



O PGRS estadual identificou a presença de cerca de 15 (quinze) catadores na ruas de Belo Jardim. Desses, nenhum atua no aterro sanitário, e a atuação é restrita ao centro da cidade.

O município de Belo Jardim, como em toda cidade existe um espaço fértil para atuação de catadores. Entretanto, no caso, a prefeitura tem pouco envolvimento com esse pessoal. Eles não são cadastrados e não recebem qualquer tipo de apoio da municipalidade, portanto, não se sabe a quantidade exata desses atuantes, nem tampouco como estão trabalhando, se dentro das normas, fora da Lei etc.

Na verdade, afora os aqui citados, existem diversos grupos de atuação de catadores autônomos. Uns são especialistas em catação para vender, outros se dedicam a catar por encomendas, ou seja separam os resíduos para granjeiros em busca de alimentos para seus animais.

Atuação do Tareco e Mariola

É uma experiência vivida em Belo Jardim de cooperativismo voltado para captação de resíduos sólidos, com forte atuação na área do artesanato, inclusive com loja na margem da BR.232.

Essa cooperativa recebe todo apoio e incentivos da Indústria de baterias Moura que apoia e acompanha o desenvolvimento dos trabalhos de reciclagem. A ação básica é captar resíduos que de uma forma ou outra possam ser aproveitados no artesanato.



A Recomendação é que a prefeitura apoie a formação de outras cooperativas de catadores acompanhe esse pessoal e encontre um modelo de gestão para o Galpão de Triagem, de forma a não prejudicar os catadores existentes.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos prevê e sugere o incentivo à formação de cooperativas de catadores de lixo. Essa ação em outros municípios vem recebendo apoio das Secretarias de Ação Social quem tem procurado apoio da Organização das Cooperativas de Pernambuco (OCB-PE) localizada no bairro de Iputinga.

Titulo XIII – Antecipado : Compromisso de Fortalecer e Estimular a Criação de Organizações de Catadores

Posição do Ministério Público:

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda", cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010.

Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.



COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ADs "CATADORES"*** e ***"SITES (RELAÇÃO)"***, constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos "lixões", como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; Prazo: 30 (trinta) dias;

b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010). Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar Prazo: 30 (trinta) dias.



1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;**



OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias**.

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

3. providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva: **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**



g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo**: **Prazo**: **120 (cento e vinte) dias;**

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que instituí, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

j) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.



Recomendação Nº 7 - do MPPE – Compromiso de Estimular e Implementar Sistema de Compostagem Descentraliada pela População e Pela Administração – TITULO V

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza.

A compostagem **de resíduos orgânicos leva a produção de um FERTILIZANTE NATURAL**, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.



Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis.

Desse modo, há uma contribuição direta para a **PRESERVAÇÃO DO PLANETA**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente. A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos.

Finalmente, a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios "a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade' e entre seus objetivos a "adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais".

COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o ***AD "COMPOSTAGEM"*** constante da mídia que acompanha a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e a própria Cartilha impressa, no capítulo "PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA" e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.



Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Instalar e operar adequadamente Central de Compostagem apta a receber e tratar os resíduos orgânicos ***(vide pasta "COMPOSTAGEM" e AD "NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM")***; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: Para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, será disponibilizado e estimulado à população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem; no ato da instalação, além das orientações básicas por agente capacitado do município, Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais ***(vide AD "PROJETO RECICLO", na pasta "PROJETOS & TECNOLOGIAS", anexo)***, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.



Recomendação nº 8 - Implementação da Logística Reversa : Da Consultoria e do Ministério Público – TÍTULO VI

8.1 - Da Consultoria

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos define a Logística Reversa como um instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios, destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores para que sejam tratados ou reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, visando a não geração de rejeitos.

A Lei 12.305 de agosto de 2010 determina que produtos como baterias, pneus, lâmpadas, computadores, embalagens de agrotóxicos vazias e outros, não devem ser jogados em lixeiras nem tampouco podem ser destinados aos aterros sanitários. Eles fazem parte da denominada Logística Reversa, que implica em devolução ao fabricante ou que se dê o destino adequado. Essa atividade ainda não foi totalmente implementada no município de Belo Jardim.

Desses produtos enquadrados na Lei, existem alguns que são mais comuns na como descartes tais como pneus usados, embalagens vazias de agrotóxico e alguns mais.

Em se tratando de administração municipal as atenções devem ser voltadas principalmente para o destino das lâmpadas queimadas e trocadas, dos descartes de informática, dentre outros.

Portanto, cabe como Recomendação a implementação da Logística Reversa em toda plenitude, que deve orientar e fiscalizar o destino que vem sendo dado a osses produtos.



TÍTULO VI – Do Ministério Público Estadual

Compromisso Quanto Aos Setores Obrigados À Elaboração Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Implementação de Sistemas de Logística Reversa

POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.





QUANDO FAZER?

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima atudida (letra "a"), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm,

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:





I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto ***(vide conteúdo digital "LOGÍSTICA REVERSA")***;

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por norma legal editada pelo Poder Executivo;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa.

- nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou

- para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.





b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais do que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás, **Prazo: 30 (trinta) dias.**

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento

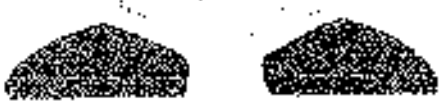

Recomendação nº 9 – Compromisso de Criar Comissão Permanente De Gestão Ambiental e de Aderir Ao Programa Governamental A3p. Título VII -

POR QUE FAZER?0

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P**, é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Apenas para exemplificar, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art 7º da Lei está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. É por meio da Comissão de Gestão Ambiental que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.



COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o ***AD "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P"*** constante da mídia que acompanha a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Criar Comissão Permanente de Gestão Ambiental: **Prazo: 90 (noventa) dias**;

b) Aderir ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente. **Prazo: 60 (sessenta) dias após a criação**;

c) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias**;



EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Recomendação nº 10 - Programa de Educação Ambiental – Da Consultoria e do MPPE –TITULO 8

10.1 - Da consultoria · Programa de Educação Ambiental

Um dos fatores mais importantes para o sucesso de implantação do PGIRS é o treinamento continuo, pois somente através de uma equipe consciente e comprometida, consegue-se atingir os objetivos pretendidos. Para tanto, os treinamentos devem abordar temas relacionados à sensibilização quanto às atitudes ambientalmente corretas, às formas de coleta, tratamento, à disposição final e os procedimentos adotados para redução dos resíduos.

O envolvimento dos jovens alunos através de palestras ou mini cursos nas escolas públicas é importante, porém, não são de apresentar resultados imediatos e de curto prazo. . De verdade os jovens vão provocar os pais e até participar como voluntários de programas

Em tese todos devem ser envolvidos para que haja uma efetiva implementação e manutenção deste Plano. Cidade limpa é desejo de todos moradores.

Poucas pessoas, incluindo até funcionários da prefeitura tem conhecimento da operação de limpeza de sua cidade, nem tampouco estão conectados com a problemática dos resíduos sólido.

Portanto, o Programa de Educação Ambiental tem como público alvo os envolvidos com o PGIRS da prefeitura, dentre os quais :



☐ Diretores ;

☐ Funcionários da Prefeitura

☐ Comerciantes,

☐ Membros da Sociedade Local ;

☐ Funcionários das Terceirizadas:

☐ Catadores;

☐ Outros Convidados.

Esse programa deve conter capacitação, treinamento, palestras e campanhas com certificado e carga horária compatível onde serão expostos dados comparativos e projeções sobre quantidade de resíduos produzidos; Consciência Ecológica X Consciência do Desperdício e a importância do envolvimento destes atores na disseminação de novos valores ambientais, abordando temas como:

- Noções gerais sobre o ciclo de vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação relativa aos resíduos sólidos;
- Definição, tipo e classificação dos resíduos e potenciais de risco do resíduo;
- Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- Formas de reduzir a geração de resíduos e a reutilização de materiais;
- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações sobre biossegurança,
- Orientação quanto à higiene pessoal e do ambiente;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e emergências;
- Uso de EPI's – conscientização da importância da utilização correta.



Apresenta-se a seguir a proposta de grade dos cursos propostos para a implementação do PGIRS da Prefeitura:

GRADE DOS CURSOS

Curso: Resíduos Sólidos Carga Horária: 4 horas

Conceito de Resíduos Sólidos. Geração de Resíduos e seus Impactos Ambientais. Tipologia e Classificação dos Resíduos Sólidos. Legislação e Normas Ambientais sobre Resíduos Sólidos. Segregação, Coleta, Acondicionamento, Armazenamento, Tratamento, Disposição Final. Compostagem, Reciclagem, Métodos de Redução na Geração de Resíduos.

Curso: Orientação a Gestão Ambiental Carga Horária:3 horas

Planejamento, desenvolvimento para aplicação do PGRS e estudo de caso dirigido de práticas Ambientais. Confecções de relatórios para avaliação do PGRS.

Curso: Impactos Ambientais Carga Horária: 2 horas

Conceito de Riscos Ambientais. Tipos e Intensidades de Riscos Ambientais. Plano de Contingência.

Curso: Recursos Hídricos Carga Horária: 2 horas

Conceito de Recursos Hídricos. Poluição e Contaminação dos Recursos Hídricos. Parâmetros de qualidade das águas para diferentes usos.

Curso: Saneamento Ambiental Carga Horária: 2 horas

Importância da preservação da água. Poluição da água. Principais processos de tratamento da água potável. Contaminação por microrganismos patogênicos.

Curso: Poluição do Solo Carga Horária: 2 horas

Conceitos fundamentais de Poluição do Solo. Cenário de contaminação do solo. Composto Químico, Orgânico e Inorgânico no solo. Problemas dos Resíduos Sólidos no Solo.

Curso: Legislação Ambiental Carga Horária: 2 horas

Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama. Legislações Estaduais e Municipais de Meio Ambiente. ISSO 14.000 e Sistema de Gerenciamento Ambiental - SGA.

Curso: Orientação sobre Biossegurança Carga Horária: 1 hora





Conhecer e aprender a identificar os fatores de riscos ao meio ambiente e a própria saúde sob a crítica da biossegurança.Manuseio dos EPI,s. Conscientização da utilização correta de práticas biosseguranças.

Curso: Higiene pessoal e do Ambiente Carga Horária:2 horas

Conceito de saúde e doença. Saúde e sociedade. Condições de vida e saúde no Brasil. Importância da higiene pessoal e dos alimentos.

TÍTULO IX – POSIÇÃO DO MPPE : Compromisso de Implementar Permanentes e Eficientes Ações Educativas e a Área Ambiental

POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta, para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como "componente essencial e permanente da educação nacional" e estabelece que ela deve "estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal", dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.




Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

QUANDO FAZER?

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo:** progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;



d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts 4º, 5º, 10 a 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, **Prazo: 90 (noventa) dias**,

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anual**;

g) Disponibilizar no *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.





Recomendação nº11 do MPPE - TITULO X - Compromisso de Adotar Medidas Efetivas Que Levam a Compras e Contratação de Serviços Sustentáveis, Assim Como a Minimização do Uso de Embalagens, Sacolas Plásticas e Descartáveis.

POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.




Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ADs "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS", "PROJETOS & TECNOLOGIAS", "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE" e "BERÇO AO BERÇO"***, constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.





Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

1. Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, consequentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;
2. Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis **(licitação sustentável)**, que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;
3. Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental **(licitação sustentável)**;
4. Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;
5. Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.





Recomendação nº 12 do MPPE - TITULO XI - Compromisso de Erradicar/Impedir o Surgimento de Lixões e a Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos No Município.

POR QUE FAZER?

A Politica Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ADs "ATERROS SANTÁRIOS", "CPRH" e "MANUAIS GUIAS &***





ARTIGOS", constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pela CPRH, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

c) Adotar, até a instalação, operação e destino final adequado dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

- **<u>MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato</u>:**

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores





2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão enquanto estiver no processo de remediação.

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;



- **MEDIDAS ESPECÍFICAS – <u>Prazos abaixo</u>:**

1. Elaborar e encaminhar à CPRH projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada: **<u>Prazo</u>: 180 (cento e oitenta) dias**

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual ou compartilhado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 60 (sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pela CPRH; **<u>Prazo</u>: 60 (sessenta) dias;**



2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH;

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município.

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias);**

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.



Recomendação 13 – Do Ministério Público : TÍTULO XII. Compromisso de Remediar Passivos Socioambientais Relacionados ao Tema dos Resíduos Sólidos

POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais.

Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou que explorem de forma indigna atividade aos resíduos sólidos em seu território o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ADs "ATERROS SANITÁRIOS", "CATADORES", "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS" e "PROJETOS & TECNOLOGIAS"*** constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.





Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócio-econômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócio-econômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem, aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;



2. em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral** de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

b) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar.



1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas




do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;

c) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.





Recomendação 14 : Das consequências Pelo Descumprimento dos Compromissos – Ministério Público –TÍTULO XIV _ Observação o titulo XIII foi antecipado.

Sujeitará o Município compromissário e ao seu gestor ao pagamento de multa diária por obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R$ 200,00 (duzentos reais)**;

2) o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa diária no valor de **R$ 100,00 (cem reais)** pelo descumprimento de cada compromisso ajustado neste termo, cumulativamente, com destinação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

3) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

4) ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência

com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

5) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena do pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios formadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

7) uma vez caracterizado o descumprimento do Termo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum;

8) o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas





Recomendação 15 : Da Consultoria : Ações Relativas ao Aterro Sanitário

Conceitualmente a construção do aterro sanitário de Belo Jardim colocou o município dentro de um dos espírito da Lei 12.305 de agosto de 2010, que é o fechamento do lixão.

O aterro sanitário de Belo Jardim está funcionando e atendendo as necessidades mais prementes do município.

Por outro lado, a ausência de uma coleta seletiva atuante no contexto de toda Belo Jardim e a dificuldade dos municípios vizinhos em atenderem as exigências da Lei no que concerne a construção isolada ou consorciada dos seus aterros, levam a alguns senões que devem ser cuidados, dentre os quais.

1º - Uso Comunitário do Aterro.

Convém Belo Jardim se preparar para possivelmente atender municípios vizinhos que faltamente vão buscar arrego nesse aterro. Isso pode conduzir a decisões políticas o que é muito complicado.

Neste caso, o volume de resíduos sólidos, tende a crescer, o que induz a Prefeitura a, se for conveniente, impor algumas exigências, dentre as quais podemos citar.

a) Lixo Seletivo : todo resíduo recebido não pode ser caracterizado como rejeito, havendo restrição ao recebimento de produtos não reciclados ou reaproveitados, isso implica que os possíveis e futuros usuários devam ter um programa de coleta seletiva na sua origem. Isso é fator condicionante para prolongar a vida útil do aterro.



b) Ocupação Atual .

Independente do aterro sanitário vir a ser utilizado ou não por outros municípios, a verdade é que com pouco mais de 11 anos de uso o equipamento de Belo Jardim já registra uma ocupação de cerca de 66,0%, evidenciando que o seu período de transbordamento não é tão longo como se esperava. As previsões dos engenheiros indicam que em 2022 o aterro estará totalmente saturado.

Desta forma poderemos ter dois cenários.

Cenário 1: Participação Financeira dos Futuros Usuários.

Deverá haver aporte de recursos financeiros dos futuros usuários para aquisição de áreas vizinhas ao atual aterro, objetivando espaço para futura expansão desse negócio. Não se inclui aqui as demais participações e taxas inerentes ao uso propriamente dito.

Cenário 2 : Inviabilidade de Negócios Com os Vizinhos.

Em não havendo negócios, o aterro sanitário continuará sendo depósito dos resíduos exclusivos de Belo Jardim. Neste caso, prevalece a recomendação de que a Prefeitura através de seus organismos competentes passe a imprimir um sistema de coleta seletiva, condição indispensável para prolongamento da vida útil do seu aterro.



Recomendação 16 : Da Consultoria Procedimentos Operacionais

16.1 – Quanto a Varrição :

Os principais objetivos da varrição são:

- Prevenir doenças e incômodos a saúde, resultantes da poeira entrando nos olhos, ouvidos, nariz e garganta;
- Prevenir danos a veículos causados por impedimentos ao tráfego,como galhadas e objetos metálicos cortantes.
- Melhorar a aparência e a estética da área urbana; e,
- Prevenir o entupimento das caixas do sistema de drenagem de águas pluviais

As atividades da varrição abrangem a limpeza de vias e logradouros públicos. incluindo praças, parque, áreas de lazer, e pontos de atração turística, e consiste em ajuntar, acondicionar em sacos plásticos de 100 litros e dispor os resíduos provenientes destes serviços em locais indicados para a coleta.

Os serviços de varrição deverão ser executados por uma dupla de varredores que se alternam na tarefa de condução e carga dos equipamentos.

Os sacos plásticos descartáveis com capacidade volumétrica para 100 litros, terão cor preta de material reciclável e resistente para 100 litros. Os sacos plásticos deverão atender a Norma da **NBR 9190**





Em Belo Jardim a zona urbana do Distrito sede foi dividida em setores de varrição onde além dos serviços convencionais de varrição os garis também desenvolverão atividades de divulgação e de apoio ao programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, não necessariamente recolhendo os materiais mais levando informações de como participar, bem como a de manter sempre limpo os logradouros da cidade.

16.2. - Serviços de Capina e Roçagem

A finalidade da capina é evitar que o mato, o capim e as ervas daninhas prejudiquem o trânsito de pessoas e de veículos, a segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas residenciais. Visa, ainda, impedir a transformação dessas áreas em depósitos de detritos, em esconderijos de pessoas suspeitas e em focos de desenvolvimento de mosquitos e roedores.

A roçagem será feita em vias não pavimentadas e quando se desejar manter uma cobertura vegetal para evitar deslizamentos de terra e erosões em encostas de morro ou terrenos com inclinações acentuadas, ou por razões estéticas. Esses serviços serão realizados utilizando-se enxadas, pás, garfos, foices, ancinhos e carros de mão.

16.3 – Serviços de Pintura e Meio Fio

A pintura dos meios-fios de vias, praças e áreas de lazer têm por objetivo melhorar a aparência estética, que desestimula o lançamento de resíduos nos passeios e sarjetas, e também oferecer maior segurança ao tráfego devido a se obter uma melhor identificação visual das guias

Os serviços consistem na aplicação de solução de água e cal hidratada de alta pureza, com certificado de garantia da ABCP (Associação Brasileira dos Produtores de Cal), na proporção 1:5 em toda a extensão das vias públicas, em quantas demãos se fizerem necessárias.

Esses serviços deverão ser executados após a realização dos serviços de capina, varrição e raspagem, e aplicados nos dois lados das vias públicas, inclusive nos meios-fios dos passeios ou canteiros centrais.

Na operação deverá ser procedida a feitura do friso, capina da grama e do mato que crescem recobrindo o meio-fio, numa faixa de dez (10) centímetros, assim como, da vegetação existente. Na realização dos serviços de pintura de meio-fio, deve ser utilizado o pincel de tucum ou o pincel do tipo "broxa".

16.4 - Serviços Especiais de Limpeza

Os serviços especiais de limpeza urbana são os que decorrentes da realização de eventos promovidos pelo poder público, como feiras livres e outros, ou indispensáveis para prevenir inundações, como são os serviços de limpeza de boca-de-lobos, galerias, córregos, rios e canais.

Entre esses serviços incluem-se as atividades de remoção de animais mortos, a lavagem de logradouros públicos, e a poda e corte de árvores de áreas públicas.

Nos locais de promoção de feiras livres, com a comercialização de produtos como peixes e aves, logo após o término da feira, além da varrição da área, devem ser lavadas as vias atingidas por efluentes líquidos (e outros) provenientes desses produtos, ou dos mecanismos utilizados para sua refrigeração. Nesses locais devem ser aplicados desinfetantes.

Para realizar esses serviços devem ser utilizadas as mesmas ferramentas da varrição, capina e roçagem, e mais picaretas e ganchos para a limpeza das bocas de lobo e margens de córregos.

Na remoção de animais mortos de grande porte, serviço de demanda pontual, deve ser providenciado veículo dotado de guincho. Nos demais casos os veículos de caçamba basculantes podem ser utilizados.

16.5 – Calendário e Roteiros de Execução dos Serviços

16.5.1 - Serviços de Varrição e Raspagem

A varrição ocorrerá somente nas vias pavimentadas, em pedra tosca ou asfalto. Esta deverá ocorrer no centro comercial da Cidade de Belo Jardim, incluindo as principais vias de acesso. A raspagem acontecerá conforme necessidades indicadas pela fiscalização.

Diária: Área comercial com grande fluxo de pedestres e avenidas de grande circulação.

3 a 4 vezes por semana: Áreas residenciais com grande fluxo de pedestres. Semanal ou 2 vezes por semana: Áreas residenciais com baixa densidade de ocupação.

A seguir o quadro descritivo com todas as equipes de varrição, trechos, frequência dos serviços bem como a quantidade de garis para realização dos serviços.

QUADRO 30 - DISTRIBUIÇÃO DAS EQUIPES DE VARRIÇÃO

Equipe	Trecho		
	Bairro de São Pedro (parte), Vila D. Fernando de Alarcão, Av Colégio Agrícola, Boa Vista, Hospital, Vila Barragem	2ª a Sábado	21
02	Praça N. Senhora da Conceição, Calçadão, Praça Jorge Aleixo, Praça Des. João Paes, Praça dos Eucaliptos, Pólo Estação, Brita-Polo estação, Av. Bom Conselho, Lagoa, Av. do Fórum, Av. do Tambor, Rua da Moura, Ruas Transversais à Av. Tambor.	Segunda à Sábado	19
03	Av. Santo Antonio, Av São João, Rua Joaquim M. Cabral, Ruas Próxima ao Velho Matadouro, COHAB 11	Segunda à Sábado	07
	Santo Antonio (parte), Alto Limpo, Discoteca	Segunda, Quarta e Sexta	06
04	Av. Floresta, Av da COHAB I, Ruas Transversais da Av. COHAB I	Segunda à Sábado	6
	Demais Ruas do Bairro Floresta	Terça, Quarta e Sábado (Manhã)	4
	Ruas da Caixa, COHAB I (parte)	Terça, Quinta e Sábado (Manhã)	

16.6. Quadro De Recursos Humanos e Materiais

16.6.1 - Pessoal De Varrição

Cada equipe de varrição estará equipada com lutocar, vassourões, pás quadradas e sacos plásticos de cem (100) litros. A totalidade de vias e logradouros públicos pavimentados será varrida com freqüência variando de diária a alternada, sendo realizada em jornada diária de 07:00 às 11 :00 horas e 13:00 às 17.00 horas

Na definição do pessoal para a varrição deve ser considerada também a necessidade de encarregados e reservas Neste sentido o quadro a seguir apresenta o quantitativo final dos trabalhadores a serem envolvidas neste serviço

a) Quadro Pessoal da Varrição

	MÃO-DE-OBRA		
Equipes	Varredores	Chefe de Turma	Total
1	21	1	22
2	19	2	21
3	13	2	15
4	12	2	14
5	09	1	10
6	07	1	08
7	05	1	06
8	12	2	14
9	10	1	11
CATAÇÃO	08	1	07
TOTAL	114	14	128

Esse quadro não é fixo. Ele pode sofrer modificações em função das necessidades, da própria sazonalidade dos resíduos e do aumento da demanda





16.6.2 - Fardamento Para Garis

As peças de fardamento e de proteção individual compõem-se de um conjunto de calça e camisa, um par de tênis ou similar, um par de meias grossas, um boné e uma capa plástica. Para a coleta de serviços de saúde e serviços de limpeza de canais, riachos e bocas de lobo, teremos um par de luvas por operário

16.6.3 - Pessoal De Capina e Pintura De Meio-Fio

Adotar-se-á a presença semestral para os serviços de capina e pintura de meio-fio. Em situações excepcionais e/ou em locais específicos poderá ser prevista uma maior freqüência de atendimento da capina.

Os serviços de capina serão executados no período de 07:00/100 horas e 13:00/17:00 horas, de 2ª a 6ª. Será adotada a produtividade média de 100m de sarjeta por operário/dia, considerada a largura de 0,60m em cada uma das sarjetas e 800m por operário/dia para pintura de meio- fio.

Para os serviços de capina manual será considerado o atendimento das vias atendidas com varrição, as poligonais, avenidas, incluindo, além da sarjeta, os passeios não pavimentados e, eventualmente, as pistas de rolamento das vias, pavimentadas ou não. Ressalta-se que a capina das margens da rodovia federal, a exemplo da BR-232 é de competência do órgão gestor respectivo.

Quanto aos serviços de pintura de meio-fio o atendimento semestral das vias centrais da sede e dos distritos, correspondendo a cerca de 30 km, que deverão ser pintados em um mês (1.600 m/dia), ocupando 4 operários, para esses dois serviços (capina e pintura do meio-fio) serão necessárias então 16 pessoas.





O grupo de trabalho de pintura, que faz esses serviços apenas em dois meses a cada ano e em eventos especiais, deve ser deslocado para outros serviços nos periodos. bem como a equipe de capina que fica liberada um mês, a cada 3 meses Esse pessoal poderá ser utilizado em outros serviços, tais como. roçagem, limpeza de bocas de lobo, de córregos e canais, e lavagem de mercados públicos.

MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Função	Coleta	Varrição	Meio fio		Total
Garis	21	110	16	-	155
Motoristas	8	-	-	-	8
Encarregac	-	14	1	-	15
Fiscal	-	3	-	-	3
Supervisor	1	1	1	1	4
Total	**29**	**132**	**17**	**1**	**179**

16.6.4 - Uniformes, Epi e Ferramentas

a) Fardamento Para Garis

As peças de fardamento e de proteção individual compõem-se de um conjunto de calça e camisa. um par de tênis ou similar, um par de meias grossas, um boné e uma capa plástica. Para a coleta de serviços de saúde e serviços de limpeza de canais, riachos e bocas de lobo, teremos um par de luvas por operário.





b) Fardamento Para Motoristas

As peças são de um conjunto de calça comprida e camisa, um par de sapatos e uma capa plástica.

c) Fardamento Para Operários

Compõem-se de um conjunto de calção e camisa, podendo essa ser de meia, um par de tênis e de botas de borrachas, um boné, um par de luvas, um par de meias grossas e uma capa plástica

d) Fardamento Para Supervisores

Será de um conjunto de calça comprida e camisa, um boné, um par de tênis ou similar, um par de meias grossas e uma capa plástica.

e) Sacos Plásticos

São recomendados sacos para recolhimento de material de varrição com capacidade para 100 litros e espessura mínima de 0,1 mm.

f) Ferramentas Para Coleta De Resíduos: Pá Quadrada, Vassourão e Garfo De Oito Dentes.

g) Ferramentas Para Serviços De Capinação, Roçagem,

h) Remoção De Terra, Limpeza De Canais E Riachos Ou Ainda Limpeza De Bocas de Lobo: facão, enxada, foice, carro de mão e pá quadrada.

i) Ferramentas Para Serviços de Pintura De Meio Fio: balde de 20 Litros, trincha e tambor de 200 Litros.





17 - A Coleta

17.1 . O Plano De Coleta

O planejamento da coleta de resíduos tem como objetivo, determinar roteiros. dias e horários a serem regularmente cumpridos pelo veículo coletor e dimensionar os recursos necessários ao cumprimento regular do calendário de coleta

Os resíduos sólidos quando não coletados e transportados aos sistemas de disposição final trazer consequências á saúde pública

Caso a coleta de resíduos sólidos não seja equacionada, ocasionará custos excessivos devido ao equipamentos e de mão de obra.

O setor de operacional da limpeza da Prefeitura comporá as equipes de trabalho de modo que os componentes sejam os mesmos por veículo e por zona ou setor de coleta. Esse modo de constituir as equipes, fará com que:

- Os componentes da guarnição do veículo coletor tenham conhecimento da área sob sua responsabilidade de limpeza,

- A guarnição do veículo coletor tenha conhecimento de como usar o equipamento, e que sejam responsáveis pela sua conservação, tendo em vista que os mesmos são específicos para cada tipo de coleta.

O motorista do caminhão. ao sair da garagem, deve ter o conhecimento e do roteiro a ser seguido e tem a obrigação de verificar as condições de operação, segurança e estado geral do veículo através do preenchimento do "Boletim de Inspeção", antes do início da jornada





Com o veículo coletor em marcha reduzida e compatível com a velocidade de coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes de lixo, esvaziá-los completamente com cuidado para não danificá-los, e evitar a queda dos resíduos sólidos nas vias públicas. No caso dos condomínios e/ou estabelecimentos comerciais possuirem contêineres, estes deverão ser acoplados no caminhão para em seguida serem esvaziados.

Os resíduos sólidos depositados pelos munícipes que estiverem caídos dos recipientes, ou que, durante a coleta, caírem dos mesmos deverão ser varridos e recolhidos

Após o despejo dos resíduos no veículo coleto r os recipientes vazios deverão ser recolocados nos seus lugares de pé.

As operações da coleta deverão ser executadas com o mínimo ruído e sem danificar os recipientes.

No caso da utilização de contêineres adaptáveis aos veículos coletores compactadores, os garis coletores deverão orientar a manobra do veículo com precisão e com os devidos cuidados de segurança e fazer o engate e o desengate dos equipamentos com os mesmos cuidados citados.

As caçambas serão carregadas de maneira que os resíduos sólidos recolhidos não transbordem para a via pública. Durante o trajeto até o destino final, os resíduos deverão ser cobertos em toda a extensão da carroceria com lona.

No transporte dos resíduos coletados ao destino final, o motorista deverá proceder à devida acomodação dos garis coletores na cabine do veículo e observar os procedimentos de segurança do trânsito.





Ao chegar no local indicado para a descarga dos resíduos coletados, o motorista deverá manobrar o veículo corretamente na balança e verificar sua pesagem.

Após a descarga dos resíduos sólidos terá início um novo itinerário, onde a coleta será iniciada a partir do ponto de parada do itinerário anterior, ou, terminada a coleta do setor, o motorista deverá conduzir o veículo de volta ao setor de limpeza da Prefeitura, onde fará o reabastecimento e a vistoria de entrega

Durante a coleta o motorista fará as anotações indicadas no documento de "Controle Diário de Coleta", e registrará os problemas ocorridos no relatório.

As caçambas serão carregadas de maneira que os resíduos sólidos recolhidos não transbordem para a via pública. Durante o trajeto até o destino final, os resíduos deverão ser cobertos em toda a extensão da carroceria com lona

No transporte dos resíduos coletados ao destino final, o motorista deverá proceder à devida acomodação dos garis coletores na cabine do veículo e observar os procedimentos de segurança do trânsito.

Ao chegar no local indicado para a descarga dos resíduos coletados, o motorista deverá manobrar o veículo corretamente na balança e verificar sua pesagem

Após a descarga dos resíduos sólidos terá início um novo itinerário, onde a coleta será iniciada a partir do ponto de parada do itinerário anterior ou, terminada a coleta do setor, o motorista deverá conduzir o veículo de volta ao setor de limpeza da Prefeitura, onde fará o reabastecimento e a vistoria de entrega.

Durante a coleta o motorista fará as anotações indicadas no documento de "Controle Diário de Coleta", e registrará os problemas ocorridos no relatório.



17.2 – Tipos de Coletas

17.2.1 - . Coleta de Resíduos Domiciliares e Comerciais

Serão coletados os resíduos sólidos gerados nos imóveis particulares, residenciais, acondicionados, e cuja produção não ultrapasse o volume de 100 (cem) litros diariamente, e aqueles gerados em pequenos estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, acondicionados, e cuja produção não ultrapasse o volume de 200 (duzentos) litros/dia.

A coleta deverá ser efetuada regularmente utilizando-se equipamentos de coleta com caminhões compactadores com capacidade mínima de 12 m^3. A coleta se dará em todas as vias públicas e abertas à circulação do equipamento coletor.

Estes percorrerão os itinerários estabelecidos e respeitando o calendário e horário da coleta.

A guarnição será formada por um motorista e três garis coletores, devidamente fardados e com equipamentos de segurança que irão apanhar e transpor os resíduos acondicionados para o veículo coletor compactador. O despejo acidental de resíduos na via pública durante o momento da coleta deverá ser prontamente limpo e recolhido ao veículo coletor. Cada veículo coletor será equipado com uma pá quadrada, uma pá de garfo e dois vassourões

Em locais que não seja possível o tráfego dos compactadores, deverá ser criado uma alternativa de coleta para sanar o problema, podendo ser pelo uso de veículo diferenciado ou pelo confinamento temporário de resíduos no ponto de passagem do compactador



17.2.2. Coleta de Resíduos Especiais de Natureza Pública

Essa coleta, compreendendo os resíduos de varrição, capina e poda e corte de árvores, será realizada segundo programação estabelecida para esses serviços.

A coleta dos resíduos de varrição será feita nos locais ("pontos de confinamento") previamente determinados para o depósito dos sacos plásticos contendo os resíduos varridos pelos garis. Nas atividades de capina e poda os resíduos devem ser dispostos em locais previamente determinados, com a indicação em mapa das vias onde os resíduos serão depositados para a coleta.

Deve ser evitada a coleta no dia seguinte, pois esta normalmente acarreta alguns transtornos, como a violação dos sacos e o espalhamento dos resíduos, além de poder servir erroneamente para a população como um referencial de local para colocar resíduo sólido. Assim, os resíduos devem ser coletados o mais rapidamente possível, evitando a exposição dos sacos plásticos nas vias públicas por muito tempo.

Essa coleta compreenderá também a coleta dos resíduos provenientes dos cestos públicos. Serão utilizados caminhões de carroceria tipo caçamba basculante, contando cada veículo com uma equipe de guarnição, devidamente fardada e equipada com equipamentos de segurança, e composta por um motorista e três garis coletores. Quando acontecer um acidente com os resíduos acondicionados, a equipe dos agentes de limpeza deverá varrer a via e recolher os resíduos para o veículo coletor. Cada veículo coletor será equipado com três pás quadradas, uma pá de garfo e dois vassourões.



17.2.3. Coleta de Resíduos Especiais de Estabelecimentos de Saúde

Os resíduos de unidades de saúde têm a seguinte classificação e formas de coleta:

Os resíduos tipos A e B, devem ser coletados diferenciadamente pelo veículo especial da coleta de resíduos de saúde e não deverão estar misturados aos demais resíduos gerados nesses estabelecimentos.

Os resíduos provenientes de áreas de internação, cirurgias, curativos, etc, convenientemente segregados, serão coletados diferenciadamente daqueles provenientes de áreas administrativas e de apoio, que se caracterizam como resíduos "comuns", pois se constituem basicamente de papéis, embalagens de medicamentos, caixas de papelão e de restos do preparo de alimentos.

Essa coleta abrangerá toda a rede hospitalar, posto de saúde, farmácias, clínicas e laboratórios cadastrados pela Prefeitura. O veículo coletor será o mais adequado às condições locais.

Vale dizer, que os componentes da guarnição, bem como os demais zeladores imbuídos desta atividade deverão estar devidamente fardados e protegidos com equipamentos de proteção e segurança (EPI).



17.2.4 Coleta de Resíduos Específicos da Construção Civil

Por constituírem resíduos de grande volume e peso, de presença constante e em volume variado, essa coleta constitui um dos grandes problemas das administrações municipais.

A situação se torna mais grave, quando ostes resíduos não são coletados, pois propicia a proliferação de vetores, atrapalha o tráfego de pedestres e automóveis, compromete o sistema de drenagem e escoamento das águas pluviais, desfigura a paisagem e é fonte de geração de "pontos de lixo"

Essa coleta deve ser feita mediante pagamento do serviço, podendo ser feita diretamente pela Prefeitura ou por empresas autorizadas. No caso de prestação desse serviço por empresas especializadas, a Prefeitura fiscalizará a qualidade e a sua correta execução e disposição final.

Esse serviço de coleta, caso seja executado pela Prefeitura, será feito por caminhões de carroceria aberta, tipo caçamba basculante. Cada veículo coletor será equipado com três pás quadradas, uma pá de garfo e dois vassourões.

A guarnição será composta de: um motorista e dois ajudantes por veículo coletor, devidamente fardados e calçados.



18 - Zonas, Setores e Roteiros de Coleta

Os serviços de coleta domiciliar/comercial devem ser estruturados espaclalmente segundo zonas, setores e roteiros bem definidos para que se assegure regularidade e qualidade.

Para que se garanta uma boa organização do sistema de coleta e as demais ações pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos municipais, se faz necessária uma correta distribuição espacial dos serviços em zonas de supervisão.

As condições de distância dos setores de coleta permitem que os veículos façam em média 3 (três) viagens por dia, dado considerado para o dimensionamento do número de veículos necessários.

Os roteiros de coleta do Distrito Sede estão definidos graficamente nos mapas de cada zona de coleta, que estão devidamente em anexo. O início do cada roteiro se dará no local mais próximo possível da garagem, e o final o mais próximo do local de destinação final, de modo a minimizar os deslocamentos vazios. O traçado atual dos roteiros observa as condições vigentes do sentido do trânsito e a condição de reduzir ao mínimo a repetição de percursos

Deve-se observar que o projeto de coleta é dinâmico e, portanto, deverá estar sendo avaliado permanentemente, visando observar variações na geração de resíduos, mudanças nas condições de tráfego e na pavimentação das ruas, e resposta da população aos serviços que são prestados. A partir dessas observações ajustes poderão ser necessários para que seja possível manter a qualidade dos serviços e obter melhorias.

19 - Final do Documento - Recomendações em Função da Reunião Pública Para Apresentação do PGIRS de Belo jardim e Recebimento de Sugestões

As normativas do Plano de Gerenciamento de um Município, considera como fundamental a participação da sociedade local na elaboração do PGIRS municipal, especialmente no capitulo referente as recomendações e sugestões.

Em assim sendo, a Secretaria de Obras convidou (convite anexo) a autoridades e membros da sociedade local para uma reunião pública, com o objetivo de tornar público o plano e receber sugestões para incorporações de novos serviços que por acaso tenham sido omitidos.

A exposição (fotos e lista de presença anexas) do plano foi realizada por técnicos da consultoria contatada que descreveu estágios atuais dos trabalhos e a necessidade de receber contribuições de todos os presentes.

De uma maneira geral os presentes consideraram como satisfatórios os pontos apresentados na exposição dos consultores e de forma idêntica ao relatado pela empresa contratada. se detiveram mais nas discussões inerentes aos aspectos relativos à Coleta Seletiva.

Dessa forma foram apresentadas as seguintes sugestões que agora se transformam em recomendações para apreciação por parte da Secretaria de Obras Municipal.



Sugestão 1 : Formação de Parcerias

O grupo percebeu que a Prefeitura tem executado esse programa de forma muito isolada ou com poucos parceiros. De fato a Prefeitura Municipal tem se mantido numa posição unilateral o que não é recomendável para um plano desse porte que requer colaboradores para seu êxito.

Os empresários presentes se mostraram receptivos a proposta de formação de parceria e gostariam de se reunir com a Prefeitura para mais detalhamentos.

Chegou a ser ventilado a possibilidade de se buscar patrocínio para sustentação de uma brigada da coleta seletiva, formada por funcionários custados pelos empresários, porém, , com prazo de atuação predeterminado

Sugestão 2 : Conhecimento de Experiências Locais:

Outra sugestão apresentada é que em função dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos pela empresa privada e expostos pelos empresários, a Prefeitura .deveria estudar o que vem sendo efetuado nessas empresas e a partir dali apresente mais alternativas.

Sugestão 3 – Pontos de Coletas

Houve um consenso entre os participantes, que todos devem participar do programa. Assim, a proposição se resume em implantar nas escolas, órgãos públicos e empresas mais geradoras de resíduos, pontos de coletas de recicláveis, especialmente óleo vegetal usado. Houve a concordância imediata da Secretária de Educação que se fez presente ao evento.

Sugestão 4 – Ampliação dos Pontos de Coletas

Também se verificou o entendimento de que os pontos de coleta nos bairros devem ser instalados de forma ampla, de maneira que a população possa participar do programa. Recomendou-se que esses pontos fossem antecedidos de uma grande campanha esclarecedora.

Sugestão 5 – Coletores Coloridos

São poucos os coletores com cores diferenciados espalhados pela cidade. A sugestão é de se ampliar a quantidade de coletores de resíduos sólidos na cidade, iniciando-se pelo centro.

Sugestão 6 - Apoiar mais fortemente os catadores de lixo

Foi unanimidade o reconhecimento de que os catadores são peças fundamentais no processo de coleta seletiva. A sugestão é que a Prefeitura através de suas secretarias especializadas mantenham programas especiais para apoiar essa categoria de trabalhadores.

Uma sugestão bem aceita foi a de que a Prefeitura deveria criar um galpão de triagem para evitar que produtos recicláveis sejam encaminhados ao Aterro Sanitário.

Sugestão 7 - Caminhão de Recicláveis

A exemplo do que já acontece em outras cidades e Recife é uma delas, o programa de coleta de recicláveis conta com um caminhão especializado para fazer a coleta de todo material reciclável separado pela população.

A sugestão é a aquisição de um veículo para recolhimento dos recicláveis nas casas e ruas,

ANEXOS

1 – Modelo do Convite Expedido

2 – Cópia Lista de Presenças

PREFEITURA MUNICIPAL
MELHOR

CONVITE

A Secretaria Municipal de Obras de Belo Jardim, através do Secretário Nildomar Santana Diniz, convida a participar de Reunião no IFPE – Campus Belo Jardim, (antigo Colégio Agrícola), onde será proferido debate sobre Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município.

Dia: 28.07.2014
Local: Auditório - IFPE
Hora: 10:h.

Av. Dep. José Mendonça Bezerra – nº 220, Centro. Belo jardim, CEP : 55,120 005
Fone : (81) 3726-8711

PREFEITURA MUNICIPAL
MELHOR

REUNIÃO COM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO PGRS E RECEBIMENTO DE SUGESTÕES

LISTA DE PRESENÇAS, - 28/07/2014 – LOCAL ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE BELO JARDIM

NOME	CARGO/FUNÇÃO OU LOCAL DE TRABALHO	TELEFONE
José André C. da Rocha	Sec. Agric. Meio Ambiente / Belo Jardim	9441 6234
[illegible]	Autonomo	99117785
[illegible]	Secretaria de Educação	9356 9673
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]	Diretor de Infra Estrutura	8182 8556
[illegible]	[illegible]	92054015
Mª Rejan T. dos Santos	Bonanza B. Jardim	088-3726 1033
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Diretor de Vigilância Sociedade	9655 0405



PREFEITURA MUNICIPAL
MELHOR

REUNIÃO COM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO PGRS E RECEBIMENTO DE SUGESTÕES

LISTA DE PRESENÇAS, - 28/07/2014 – LOCAL ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE BELO JARDIM

NOME	CARGO/FUNÇÃO OU LOCAL DE TRABALHO	TELEFONE
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gabriel Rufino	CONSULT. Vice-Presidente	

PREFEITURA MUNICIPAL
MELHOR

REUNIÃO COM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO PGRS E RECEBIMENTO DE SUGESTÕES

LISTA DE PRESENÇAS, - 28/07/2014 – LOCAL ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE BELO JARDIM

NOME	CARGO/FUNÇÃO OU LOCAL DE TRABALHO	TELEFONE
VALDOMIRO TENÓRIO ALVES	Diretor de Esta. (Pref.)	86992494
[illegible]	[illegible]	[illegible]
JEFFERSON RODRIGO DE SOUSA SANTOS	ENG. DE MANUTENÇÃO – [illegible]	9803 - 1864
NILDOMAR SANTANA DINIZ	SECRETÁRIO OBRAS	99156329.
JOÃO BATISTA DA SILVA	ENG. DE PRODUÇÃO (MADELAR IND.)	81-9640-6376.
[illegible]	[illegible]	[illegible]
ABENIR MARTINS SIMPLÍCIO	[illegible]	(81) 8353 6434
Luiz Carlos da Silva Moraes	Coord Vassição / Pref. Belo Jard.	(81) 3656-3433
José Rebolando da Silva	Aux. Coord. Vassição Pref. Belo Jard.	(81) 9218 8752